



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900004257/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: **DAVID ALBAGLI GORDICHT**
RECORRIDA: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**
Assunto: **IPTU**
Inscrição: **4811-6**
Endereço: **RUA NILO PEÇANHA, 32, INGÁ**
Competências: **2024**

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (peça 15) contra decisão de primeira instância (peça 10) que negou provimento à impugnação ao lançamento anual do exercício de 2024 do imóvel situado na Rua Nilo Peçanha, 32, Ingá, inscrito sob o número 4811-6, apresentada por David Albagli Gordicht, mantendo-se as alterações cadastrais e o lançamento realizado.

Em sua impugnação (peça 1), o contribuinte se insurgiu contra o lançamento anual do imposto e alegou, em síntese, que:

- a) Houve um aumento superior a 74% em relação ao valor de IPTU cobrado em 2023;
- b) Não houve acréscimo na área edificada nem transformações significativas no imóvel desde 1983.

Em 09/05/2024, a 5ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal negou provimento à impugnação pelo fato de o aumento do imposto ter decorrido de informação prestada pela coproprietária do imóvel, Sra. Maria Teresa Mello Monnerat, por meio da Declaração de Dados Cadastrais. Segundo ela, o imóvel teria área edificada de 250 m².

Insatisfeita, o contribuinte apresentou recurso voluntário e argumentou que:

- a) Em vistoria, o SEDIL apurou que a área edificada do imóvel seria de 88 m²;
- b) A coproprietária informou que houve equívoco no preenchimento da DECAD e requereu a correção do cadastro imobiliário por e-mail.

Anexou cópia do e-mail enviado em 11/06/2024 (folhas 5 e 6 da peça 15).

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900004257/2024

Da tempestividade

O recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 21/05/2024 (peça 14) e protocolizou o recurso em 14/06/2024 (peça 15), portanto dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade

O recorrente corresponde ao sujeito passivo do imposto e ao impugnante e, por esse motivo, é parte legítima para apresentação do recurso.

Da área edificada do imóvel

O contribuinte sustenta que não houve alterações significativas no imóvel desde 1983 e que a área de 88m² apurada na vistoria realizada pelo SEDIL em 2021 estaria correta. Diz ainda que a área de 250 m² que consta na DECAD teria sido informada por equívoco.

Segundo o laudo de vistoria elaborado pelo SEDIL em 2021 (peça 21), o imóvel possuiria área edificada de 88,25 m².

Comparando-se as imagens da ortofoto de 2019 com a imagem do Google Earth Pro de 2024 (peça 22), verifica-se que, de fato, não houve alterações aparentes na área edificada do imóvel nesse período.

Também se observa que o tamanho dos limites da projeção da construção indicadas no laudo de vistoria estão compatíveis com as medidas a partir da ortofoto de 2019.

Entretanto, a superfície de 79,05m² indicada no croqui se refere apenas à projeção da construção principal, ou seja, equivale a área de um só pavimento.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900004257/2024

Considerando que a construção principal possui dois pavimentos, a área total edificada seria obtida computando-se duas vezes à área de 79,05m², somada à área de 9,20m² referente à construção situada nos fundos do terreno, totalizando 167,30m², em vez dos 88,25m² que constam no laudo.

Como o próprio contribuinte admite que preencheu a DECAD sem o devido cuidado, “de forma açodada”, pois “estava indo em viagem”, além de sustentar que o imóvel não teve alterações significativas desde 1983 e foi “minuciosamente vistoriado pelo SEDIL”, merece fé o laudo da vistoria, efetuando-se as devidas retificações.

Assim, entendo que o cadastro do imóvel deve ser corrigido para que conste as informações apuradas pelo SEDIL, com a área edificada de 167,30m². Consequentemente, o lançamento anual de 2024 deve ser revisto a fim de que o imposto seja calculado com base nessa área.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento parcial, a fim de que sejam desconsideradas as informações prestadas via DECAD, a área edificada do imóvel que consta do cadastro seja corrigida para 167,30m² e o lançamento anual do IPTU de 2024 seja calculado com base nessa área.

Conselho de Contribuintes, 29 de agosto de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 9900004257/2024

Senhor Presidente,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que há nos autos **pedido de sustentação oral e de prioridade para pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.**

Conselho de Contribuintes, 29 de agosto de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. LANÇAMENTO ANUAL 2024 - REAJUSTE ACIMA DO ÍNDICE OFICIAL DA INFLAÇÃO - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA DECAD - CORREÇÃO DA ÁREA EDIFICADA PARA 02 PAVIMENTOS TOTALIZANDO 167,30m² - ERRO DE FATO - ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PROCESSO:9900004257/2024

Trata-se de recurso voluntário contra decisão que manteve lançamento do IPTU 2024, referente ao imóvel sito à Rua Nilo Peçanha n.º 32, Ingá, questionando o reajuste e inconsistências na área edificada do imóvel.

Em sua impugnação inicial, o contribuinte alegou que o valor do IPTU sofreu um aumento desproporcional de mais de 74% em relação ao exercício de 2023, sem que houvesse qualquer acréscimo na área edificada ou transformações significativas no imóvel desde 1983.

A 5ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, no entanto, negou provimento à impugnação, argumentando que o aumento do imposto resultou de informações prestadas pela coproprietária do imóvel, Sra. Maria Teresa Mello Monnerat, por meio da Declaração de Dados Cadastrais (DECAD). Segundo a coproprietária, o imóvel teria uma área edificada de 250 m², em vez dos 88m² até então constantes do cadastro imobiliário o que justificaria o aumento do IPTU.

Insatisfeito com a decisão, o contribuinte apresentou recurso voluntário, sustentando que, em vistoria realizada pelo SEDIL, foi apurado que a área edificada do imóvel é, na verdade, de 88 m². Além disso, a coproprietária informou que houve um equívoco no preenchimento da

DECAD e solicitou a correção do cadastro imobiliário por e-mail. O recorrente apresentou como prova uma cópia do e-mail enviado pela coproprietária em 11/06/2024, no qual ela pede a correção do cadastro imobiliário, reiterando que a informação de 250 m² foi um erro.

A Representação Fazendária em seu parecer, com base nas informações do SEDIL entende pela correção da área edificada do imóvel para 167,30 m², considerando que o imóvel é composto por 02 pavimentos de 79,05m² cada um, mais 9,20m² referente à construção situada nos fundos. Totalizando assim os 167,30m².

Opinando pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento parcial, a fim de que sejam desconsideradas as informações prestadas via DECAD, e a área edificada do imóvel que consta do cadastro seja corrigida para 167,30m² e o lançamento anual do IPTU de 2024 seja calculado com base nessa área.

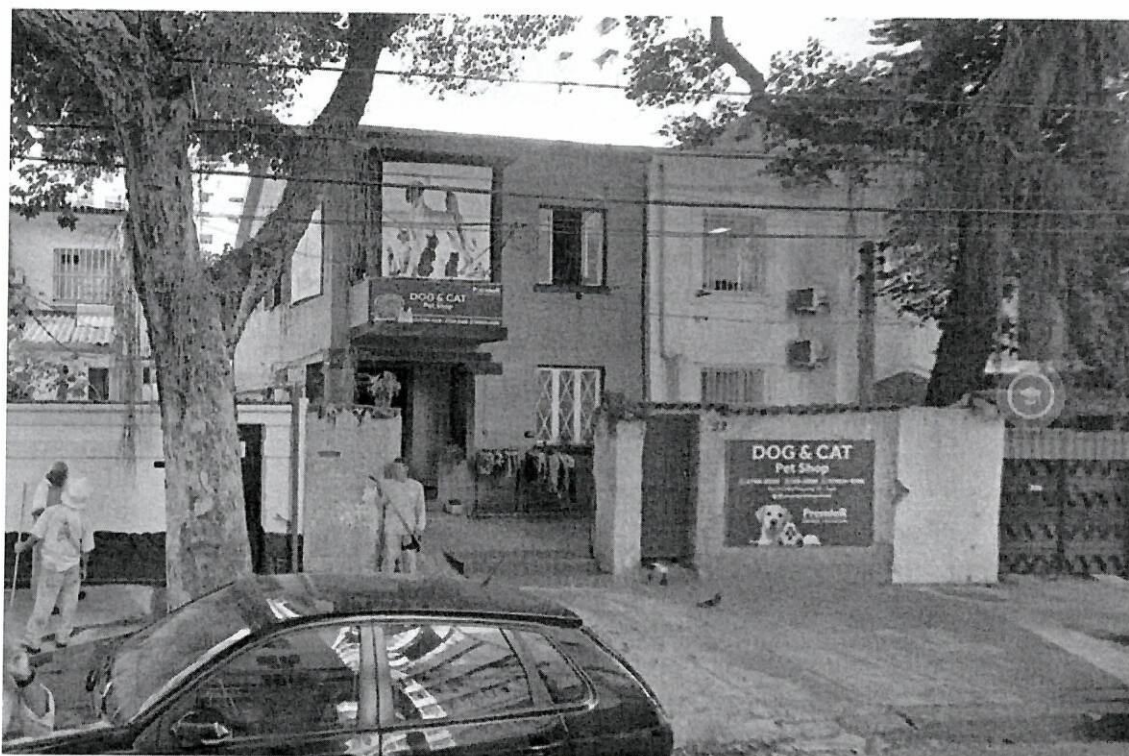
É o relatório

Presentes todos os pressupostos de admissibilidades, motivo pelo qual conheço o presente recurso.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

O caso em tela envolve a impugnação ao lançamento anual do IPTU referente ao exercício de 2024 de um imóvel situado na Rua Nilo Peçanha, 32, Ingá, sob inscrição cadastral 4811-6, pertencente a David Albagli. A controvérsia central reside no aumento significativo de mais de 74% no valor do imposto em comparação ao ano anterior, sob a alegação de que não houve acréscimo na área edificada ou transformações significativas no imóvel desde 1983. Ao analisar a situação, observa-se que a decisão de primeira instância que negou provimento à impugnação baseou-se em informações prestadas pela coproprietária do imóvel, que, por meio da Declaração de Dados Cadastrais (DECAD), indicou uma área edificada de 250 m². Contudo, posteriormente, o recorrente apresenta evidências de

que houve um equívoco nesse preenchimento, argumentando que a área edificada real seria de apenas 88 m², conforme apurado em vistoria realizada pelo SEDIL em 2021. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que deve refletir a realidade do bem tributado. Assim, qualquer equívoco ou informação inverídica que altere substancialmente este valor deve ser corrigido para que a tributação seja justa e adequada. Portanto, diante dos elementos apresentados, como à demonstração inequívoca do erro no preenchimento da DECAD, e o laudo de vistoria do SEDIL em 2021, onde o imóvel possuiria área edificada de 88,25 m², em consonância com as imagens do satélite que comprovam a inalteração da área edificada do imóvel. Entretanto como bem abordado no parecer da Representação Fazendária, ***“a superfície de 79,05m² indicada no croqui se refere apenas à projeção da construção principal, ou seja, equivale a área de um só pavimento, contudo o imóvel é composto de 02 pavimentos, sendo assim a área total edificada seria obtida computando-se duas vezes à área de 79,05m², somada à área de 9,20m² referente à construção situada nos fundos do terreno, totalizando 167,30m², em vez dos 88,25m² que constam no laudo”***.



Diante ao exposto acompanho integralmente a Douta Representação Fazendária pelo Conhecimento do Recurso Voluntário e seu provimento parcial, devendo efetuar a correção do cadastro imobiliário para que conste a área edificada real de 167,30 m², conforme apurado, e subsequente revisão do lançamento do IPTU de 2024, com base nesta área corrigida.

Niterói, 13 de setembro de 2024.

ERMANO TORRES
SANTIAGO:72039639772

Assinado de forma digital por ERMANO
TORRES SANTIAGO:72039639772
Dados: 2024.09.17 09:18:29 -03'00'

ERMANO SANTIAGO

CONSELHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 9900004257/2024

CONTRIBUINTE: - DAVID ALBAGLI GORODICHT

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.539º SESSÃO

HORA: 11:10

DATA:

18/09/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs. (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: ERMANO TORRES SANTIAGO

CC em 18 de setembro de 2024

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Carlos Mauro
Naylor
...842.417-...
Data: 04/10/2024
13:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900004257/2024

Recorrente: - Dabid Albagli Gorodicht

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3419/2024: - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. LANÇAMENTO ANUAL 2024 – REAJUSTE ACIMA DO ÍNDICE OFICIAL DA INFLAÇÃO - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA DECAD - CORREÇÃO DA ÁREA EDFICADA PARA 02 PAVIMENTOS TOTALIZANDO 167,30m² - ERRO DE FAT0 - ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

CC em 18 de setembro de 202

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Carlos Mauro
Naylor
...842.417...
Data: 04/10/2024
13:01



Ciga

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1537/2024- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

Port. Nº 1538/2024- Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

Port. Nº 1539/2024- Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1540/2024- Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

Port. Nº 1541/2024- Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1542/2024- Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1543/2024- Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1544/2024- Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1545/2024- Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1546/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

Port. Nº 1547/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)- Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raissa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019". Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuinte, para nova análise.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.

PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido.**"

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.**"

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

"**ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito.**"

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

"**ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido.**"

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

"**ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"**

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.**"

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

"**ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido.**"

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

"**ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido.**"

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

"**ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -**

MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 -- ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1ª INSTANCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTANCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• 030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL

"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• 30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• 030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO

"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• 030/006853/2023 – DEPLYPLUS SERVIÇO DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero Inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• 030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA

Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento -Pedido conhecido e desprovido".

• 030/007507/2023 CRISTINA DIAS – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SMU/CONB Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília).

Processo Administrativo: 9900031262/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pnpc.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CORRIGENDA

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói Expogeeek – 2ª Edição. Corrigena do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora **DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN** do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 163/2024

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato n.º 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; **Naturezas das Despesas:** 33.90.37; **Fontes de Recurso:** 1.600,50 e 2.600,50; **Notas de Empenho:** 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 007-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000031/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de extintores.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Tuany Maria Alves Cardozo | Assistente | Matrícula: 1042-1

Suplentes:

- Robson Porto de Almeida | Supervisor | Matrícula: 2580-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 015-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 015-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 9900041713/2024, que tem por objeto a contratação de serviços de segurança ocupacional e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Josenildo Cordeiro da Silva | Coordenador | Matrícula: 2407-4
- Robson Porto de Almeida | Supervisor | Matrícula: 2580-1

Suplentes:

- Tuany Maria Alves Cardozo | Assistente | Matrícula: 1042-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 121-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 007-2024, celebrado no bojo processo administrativo nº 9900015043-2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de preço).

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo será composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Leonardo Braz Faziolato | Supervisor | Matrícula: 1106-1
- Roger Oliveira Santiago | Assistente | Matrícula: 2823-1

Suplentes:

- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2
- Breney Gonçalves Pereira | Assessor | Matrícula: 2641-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO

CANCELO a homologação do Pregão Eletrônico nº 042/2023, no que tange os itens 07,13,14 e 18, em razão da desistência da empresa DIAG SUL COMERCIAL LTDA- CNPJ:05.288.017/001-00, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Processo Administrativo nº 990.00.43042/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supra, fica adiado **SINE DIE**.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

PROCESSO Nº 9900058894/2024

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, cujo Edital visa o serviço de LOCAÇÃO DE CONTAINERS METÁLICOS - MÓDULOS HABITACIONAIS.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia 30 de outubro de 2024, às 10:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 929077 – Pregão Nº 90034/2024.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 10 às 14 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpil@clin.rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3677-9100, ramal 255.

Termo Aditivo de nº 02/24 ao Contrato de prestação de serviço de seguro de vida para estagiários de nº 27/22, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa MBM SEGURADORA S.A.

Objeto: Fica prorrogado o prazo do Contrato ora aditado, com início as 24h do dia 31 de outubro de 2024, e termino as 24h do dia 31 de outubro de 2025, por 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura/emissão de cópia, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente ao supramencionado Processo Administrativo. Ao presente Termo Aditivo é atribuído o valor global de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Natureza das despesas: 3390.39.00; Fonte de recurso: 1.501.03; Programa de trabalho: 17.122.0145.6274 e Nota de Empenho: 0427/2024.** O presente TERMO ADITIVO se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Elisa Guimarães Dutra MAT. 122122, Guilherme Xavier de Lima MAT. 124788 e como suplente Gilka Maria Pereira da Costa Mat 98728. **Processo Administrativo de nº 9900066318/2024.**

Termo Aditivo de nº 01/24 ao Contrato de locação nº 15/24, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária e de outro lado, como locador, a empresa MDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: DA ALTERAÇÃO DO LOCADOR - INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CONSTITUÍDA PELA PROPRIETÁRIA. Em conformidade com o Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada e Unipessoal, firmado em 23/07/2024, a proprietária MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES, incorporou o imóvel objeto da locação à sua empresa MDC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.161.447/0001-05, passando a figurar como empresa LOCADORA que assumirá, de agora em diante, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato firmado e seus aditivos. Esta operação tem amparo no art. 32 da Lei 8.245/91, não ferindo o direito de preferência estabelecido no art. 27 do mesmo diploma legal. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.501.03; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6120 e NOTA DE EMPENHO: 0478/2024**

O presente TERMO ADITIVO se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Vinícius Moço de Lima MAT. 124877 e Cláudio Albuquerque Guimarães MAT. 120529 e como suplente Eduardo Almeida Xavier Mat. 124710. **Processo Administrativo de nº 9900038554/2024.**



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

MODO DE DISPUTA FECHADO

Proc. 9900023573/2023

OBJETO: contratação de empresa para adequação dos pavimentos 1º (primeiro) e 2º. (segundo) para implantação do museu de cinema na Avenida Visconde do Rio Branco nº. 880 no Bairro de São Domingos – Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 07 (sete) de novembro de 2024 às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

MODO DE DISPUTA FECHADO

Proc. 9900054231/2024

OBJETO: contratação de empresa para reurbanização e drenagem, da Av. Ernani do Amaral Peixoto, Rua da Conceição e Ruas transversais da Av. Visconde do Rio Branco, à Rua Visconde de Sepetiba - Centro – Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 07 (sete) de novembro de 2024 às 15:00 (quinze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 15 (quinze) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

MODO DE DISPUTA FECHADO

Proc. 9900070277/2024

OBJETO: contratação de empresa para estabilização estrutural definitiva e elaboração de Projeto Executivo do Túnel do Tibau, bairro Piratininga, Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 08 (oito) de novembro de 2024 às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.